

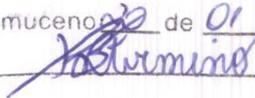


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal

Nepomuceno, 20 de 01, de 2023



DECRETO Nº 1.789, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Atualiza monetariamente as multas previstas na Lei Complementar nº 133, de 18 de setembro de 2015, que instituiu o Código de Posturas do Município de Nepomuceno, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso VI do art. 101 da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 327 da Lei Complementar nº 133, de 18 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 133, de 18 de setembro de 2015, que instituiu o Código de Posturas do Município de Nepomuceno, ficam atualizados monetariamente pelo acumulado no ano de 2022 do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), no percentual de 5,45%, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 20 de janeiro de 2023.



Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.789, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO

IGP-M Índice Geral de Preço do Mercado acumulado no ano de 2022 (Art. 327, Lei Complementar nº 133/2015)	
VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO (5,45%)
Art. 16 - Os infratores das disposições previstas neste Capítulo estão sujeitos à pena de multa de R\$500,00(quinzentos reais), sem prejuízo do ressarcimento ao erário das despesas e das demais cominações legais que regem a matéria, em especial as que se relacionam às condutas lesivas ao meio ambiente na legislação estadual e federal.	R\$ 946,40
Art. 35 - Aplicam-se aos infratores das disposições previstas neste Capítulo multa de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, sem prejuízo do ressarcimento ao erário das despesas e das demais cominações legais que regem a matéria, em especial as que se relacionam às condutas lesivas ao meio ambiente na legislação estadual e federal.	R\$ 1.891,94
Art. 41 - As habitações em geral, além de ficarem sujeitas as normas deste Código, deverão submeter-se ainda aos dispositivos expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal e demais leis que regulamentam a questão, aplicando-se aos infratores das disposições previstas neste Capítulo multa de R\$500,00(quinzentos reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 946,40
Art. 47 - Os estabelecimentos em geral, além de ficarem sujeitos às normas deste Código, deverão submeter-se ainda aos dispositivos expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal e demais leis estaduais e federais que regulamentam a questão, aplicando-se aos infratores das disposições previstas neste Capítulo multa de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 1.891,94
Art. 52 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$500,00(quinzentos reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento dos prejuízos causados para a eventual recuperação dos mananciais.	R\$ 946,40
Art. 56 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$500,00(quinzentos reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento dos prejuízos causados para a eventual recuperação do meio ambiente.	R\$ 946,40
Art. 62 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública.	R\$ 1.891,94
Art. 77 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública.	R\$ 1.891,94
Art. 99 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo ou quaisquer danos que vierem a ser causados por terceiros aos cemitérios serão punidas com multa de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública.	R\$ 1.891,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO (5,45%)
Art. 110 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 1.891,94
Art. 118 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 1.891,94
Art. 126 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 1.891,94
Art. 138 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 1.891,94
Art. 143 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 1.891,94
Art. 147 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 1.891,94
Art. 158 – As infrações aos dispositivos desta Seção serão punidas com multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 946,40
Art. 186 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$500,00(quinhentos reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 946,40
Art.195 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$500,00(quinhentos reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.	R\$ 946,40
Art. 202 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública.	R\$ 1.891,94
Art. 212 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública.	R\$ 1.891,94
Art. 221 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou ao meio ambiente.	R\$ 1.891,94
Art. 225 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou ao meio ambiente.	R\$ 1.891,94
Art. 231 - As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública.	R\$ 1.891,94
Art. 235 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, bem como da apreensão dos materiais e do ressarcimento das despesas e eventuais prejuízos causados à Administração Pública e ao meio ambiente.	R\$ 1.891,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO (5,45%)
Art. 253 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, tais como o fechamento do estabelecimento, apreensão de mercadorias, equipamentos e materiais e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública e ao meio ambiente.	R\$ 1.891,94
Art. 258 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$1.000,00(um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, em especial da apreensão das mercadorias, que deverão ser levadas a leilão caso não haja regularização do vendedor e o pagamento da(s) multa(s), no prazo de 07(sete) dias.	R\$ 1.891,94
Art. 268 – As infrações aos dispositivos deste Capítulo serão punidas com multas de R\$500,00(quinhentos reais), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.	R\$ 946,40

Nepomuceno, 20 de janeiro de 2023.


Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal